



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 199

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1962

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson da Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Vilasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.

13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro

14 Moura Andrade — São Paulo.

15 Gaspar Veloso — Paraná.

16 Alô Guimarães — Paraná.

17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

18 Benedito Valladares — Minas Gerais.

19 Filinto Müller — Mato Grosso.

20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.

21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.

2 Zacarias de Assunção — Pará.

3 Joaquim Parente — Piauí.

4 Fernandes Távora — Ceará.

5 Reginaldo Fernandes — Rio.

6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7 João Arruda — Paraíba.

8 Afrânio Lages — Alagoas.

9 Rui Palmeira — Alagoas.

10 Heribaldo Vieira — Sergipe.

11 Ovidio Teixeira — Bahia.

12 Del Caro — Espírito Santo.

13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.

14 Padre Calazans — São Paulo.

15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17 Milton Campos — Minas Gerais.

18 João Vilasboas — Mato Grosso.

19 Lopes da Costa — Mato Grosso.

20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1 Vivaldo Lima — Amazonas.

2 Mathias Olympio — Piauí.

3 Fausto Cabral — Ceará.

4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.

5 Barros Carvalho — Pernambuco.

6 Lourival Fontes — Sergipe.

7 Lima Teixeira — Bahia.

8 Catão de Castro — Guanabara.

9 Arlindo Rodrigues — Rio.

10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.

11 Nelson Maculan — Paraná.

12 Saulo Ramos — Santa Catarina.

13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Nello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novaes Filho — Pernambuco.

2 Aloysio de Carvalho — Bahia.

3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho

Mourão Vieira

Novaes Filho

Mathias Olympio

Guido Mondin

Joaquim Parente (P)

Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson da Aguiar — Presidente

UDN — Milton Campos — Vice-Presidente

PSD — Silvestre Péricles

PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Lobão da Silveira
 UDN - Heribaldo Vieira
 UDN - Afonso Arinos
 UDN - Afrânio Lages
 PTB - Lourival Fontes
 PTB - Nogueira da Gama
 PL - Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD - 1 Ary Vianna
 PSD - 2 Benedicto Valladares
 PSD - 3 Gaspar Velloso
 PSD - 4 Menezes Pimentel
 UDN - 1 João Villasboas
 UDN - 2 Daniel Krieger
 UDN - 3 Sérgio Marinho
 UDN - 4 Lopes da Costa
 PTB - 1 Barros Carvalho
 PTB - 2 Lima Teixeira
 PL - 1 Mem de Sá
 Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD - Gaspar Velloso - Presidente
 PTB - Fausto Cabral - Vice-Presidente
 UDN - Sérgio Marinho
 UDN - Fernandes Távora
 UDN - Del Caro
 UDN - João Arruda
 PSD - Alô Guimarães
 PTB - Nogueira da Gama
 PSD - Paulo Fender

SUPLENTE

PSD - 1 Eugênio Barros
 PSD - 2 Sebastião Archer
 PSD - 3 Alô Guimarães
 UDN - 2 Ovidio Teixeira
 UDN - 1 Irineu Bornhausen
 UDN - 3 Zacarias Assumpção
 UDN - 4 Sérgio Marinho
 PTB - 1 Lima Teixeira
 PTB - 2 Saulo Ramos
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB - Nelson Maculan - Presidente
 PSD - Eugênio Barros - Vice-Presidente
 PSD - Alô Guimarães
 PSD - Paulo Fernandes
 UDN - Lopes da Costa
 UDN - Ovidio Teixeira
 PTB - Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Jefferson de Aguiar
 PSD - Sebastião Archer
 UDN - Del Caro
 UDN - Irineu Bornhausen
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Educação e Cultura

PSD - Senador Menezes-Pimentel - Presidente
 PL - Senador Mem de Sá - Vice-Presidente

SENADORES

PSD - Jarbas Maranhão
 PTB - Saulo Ramos
 PTB - Arlindo Rodrigues
 UDN - Reginaldo Fernandes
 UDN - Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Alô Guimarães
 UDN - Lino de Mattos (PTN)
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 16.00 horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN - Daniel Krieger - Presidente
 PSD - Ary Vianna - Vice-Presidente
 PSD - Eugênio Barros
 PSD - Paulo Coelho
 PSD - Gaspar Velloso
 PSD - Lobão da Silveira
 PSD - Victorino Freire

UDN - Irineu Bornhausen
 UDN - Fernandes Távora
 PTN - Lino de Mattos
 UDN - Lopes da Costa
 PTB - Nogueira da Gama
 PTB - Barros Carvalho
 PTB - Saulo Ramos
 — Dix-Huit Rosado
 PL - Mem de Sá (17)

SUPLENTE

PSD - Silvestre Péricles
 PSD - Ruy Carneiro
 PSD - Jarbas Maranhão
 PSD - Menezes Pimentel
 PSD - Pedro Ludovico
 PSD - Filinto Müller
 UDN - Coimbra Bueno
 UDN - Zacharias de Assumpção
 UDN - João Arruda
 UDN - Milton Campa
 UDN - João Villasboas
 UDN - Del Caro
 PTB - Fausto Cabral
 PTB - Vivaldo Lima
 PTB - Arlindo Rodrigues
 PTB - Calado de Castro
 PTB - Lima Teixeira
 PL - Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
 Secretário - Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira - PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Afonso Arinos - UDN.
 Afrânio Lages - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Vivaldo Lima - PTB.
 Arlindo Rodrigues - PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer - PSD
 Silvestre Péricles - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 Dix-Huit Rosado - UDN.
 Padre Calazans - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Barros Carvalho - PTB.
 Lourival Fontes - PTB.
 Nelson Maculan - PTB.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.

Senador Aloysio de Carvalho

Vice-Presidente: PSD.

Senador Jarbas Maranhão

Senador Silvestre Péricles - PSD.

Senador Padre Calazans - UDN.

Senador Coimbra Bueno - UDN.

Senador Calado de Castro - PTB.

Senador Fausto Cabral - PTB.

SUPLENTE: PSD.

Senador Ruy Carneiro - PSD.

Senador Benedicto Valladares - PSD.

Senador Sérgio Marinho - UDN.

Senador Reginaldo Fernandes - UDN.

Senador Nelson Maculan - PTB.

Senador Lourival Fontes - PTB.

Senador Mem de Sá - PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias

Oficial Legislativo - PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB - Vivaldo Lima - Presidente.

UDN - João Villasboas - Vice-Presidente.

UDN - Afrânio Lages.

UDN - Heribaldo Vieira.

PSD - Benedicto Valladares.

PSD - Gaspar Velloso.

PSD - Filinto Müller.

PTB - Lourival Fontes.

PL - Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN - Milton Campos

UDN - João Arruda

UDN - Sérgio Marinho

PSD - Menezes Pimentel

PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama
PSD — Jefferson de Aguiar
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: J. B. Castejon Branco

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alô Guimarães (PSD)
Affonso Arinos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)

1 Padre Calazans (UDN)

2 Heribaldo Vieira (UDN)

1 Calado de Castro (PTB)

2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Silvestre Pércles

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Calado de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jorge Maynard

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

UDN — Afrânio Lage

PTB — Saulo Ramos

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora

PSD — Pedro Ludovico

PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Euzébio Barros

PSD — Jarbas Maranhão

UDN — Lopes da Costa

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Paulo Coelho

UDN — Sérgio Marinho

UDN — Lino da Matta

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar

ATA DA 188ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR.

ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

As 11 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Sebastião Archer — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Pércles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Gasp. Velloso — Daniel Krieger — Mem de Sá — (18).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Havendo número legal, deola o abstrato a sessão.

Vai ser lida a ata

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates

O SR. PRESIDENTE:

Não há expediente para leitura. — (Pausa).

O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regimento Interno. S. Ex.ª será atendido.

E' o seguinte o discurso do Senhor Senador Jarbas Maranhão: Possui ainda o Nordeste uma economia de feição agrária, visto que a crescente industrialização está se processando com intensidade apenas nos derradeiros anos. Mas não é o caso de se dizer que a indústria deva superar a agricultura e colocá-la em um segundo plano. Evidentemente, não.

É preciso evitar a crise nas atividades agrícolas, e o interesse do Estado na economia agrária se mostrou após o ciclo das grandes guerras mundiais. Os próprios países industriais europeus, diante da escassez de alimentos existentes durante a guerra, procuraram emancipar-se dos seus futuros fornecedores e deram assim grande impulso à agricultura. Tentaram transformar a economia puramente industrial em economia mista, agrícola e industrial ao mesmo tempo. Daí a luta que se estabeleceu em diversos países, não só nas democracias liberais como nos países socialistas a fim de incorporar novas áreas agrícolas para a exploração, mediante o desvio dos cursos d'água, a irrigação, a pequena eudeação, a perenização dos rios, numa luta incessante contra a fome.

De outro lado se procurou realizar a mecanização da agricultura, do uso de tratores e máquinas agrícolas, a eletrificação rural, o crédito aos agri-

cultores e a assistência às massas trabalhadoras, quando não medidas mais avançadas de reforma agrária.

O Estado contemporâneo não pode ficar indiferente às sugestões da vida moderna.

E' plano que se impõe uma restauração econômica da vida agrária, a fim de que seja intensificada a produção de gêneros essenciais ao sustento da população, aumento do comércio e elevação do nível de vida das populações rurais.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pércles.

O SENHOR SENADOR SILVESTRE PÉRCLES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIOREMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sr. Senador Silvestre Pércles conclui o seu discurso com uma solicitação formulada à Mesa. Esta, julgando matéria controvertida, vai examinar a solicitação feita, em face dos termos do Regimento, para decisão posterior.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

Não se encontrando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Mem de Sá, por cessão do nobre Senador

O SR. MEM DE SÁ:

Argemiro de Figueiredo.

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, vou ter a satisfação de ler ao Senado, a carta que sexta-feira me foi pessoalmente entregue por um emissário do Sr. Max do Rego Monteiro, Presidente da COFAP.

Confirmando os juízos e referência que lhe foram feitas no Plenário da Câmara dos Deputados a respeito de soal, apressou-se S. S.ª em responder honrosamente e com probidade a pedido de informações que, na segunda-feira passada, lhe formulei, nos termos Regimentais. A carta expressa, plenamente, o assunto e põe a coberto de qualquer dúvida a atuação daquele ilustre servidor público. Diz a carta:

5 de dezembro de 1962

Eminente Senador Mem de Sá: Um dos diários da Guanabara revela que V. Ex.ª encaminhou esta Comissão sobre sucessos que requerimento de informações a se prendem ao IRGA e à demissão do Capitão-de-Fragata reformado do Departamento de Fisco-mado Paulo Borelli, do cargo de calização desta entidade.

Em atenção especial a V. Ex.ª, de quem sou admirador de longa data e cujo vida pública acompanho com o máximo interesse, e, também, numa homenagem ao Senado da República, antecipo-me ao recebimento oficial do pedido de informações acima alusos esclarecimentos positivos sobre o dido, transmitindo-lhe, desde já, assunto.

Devo ressaltar, preliminarmente a respeito das denúncias. Logo te, que não permaneci silêncio, que elas foram feitas, distribuí nota oficial à imprensa — publicada, infelizmente, por apenas um jornal e, graciosamente, if que não usamos de verbas para publicidade — esclarecendo os verdadeiros motivos da demissão daquele ex-Diretor de Fiscalização (recorte segue anexo). Apesar desta minha atitude, o jornal "O Globo" voltou ao mesmo assunto, tecendo críticas à minha pessoa, com base na mesma argumentação falsa e já desmentida. No mesmo dia, enviei carta

ao Diretor daquele vespertino prestando, novamente, os esclarecimentos anteriormente exigidos. Por razões, porém, de desconhecimento e fugindo ao compromisso da própria Lei, o referido jornal não publicou minha carta, limitando-se a registrar o seu recebimento, numa pequena nota de 13ª página, dos dias depois. (recorte anexo).

Passemos, agora, aos fatos relacionados com o I.R.G.A.

No dia 18 de outubro, como por mercê de diligência a ordem autorizada, fiscal deste órgão lavraram contra aquela entidade multa de 1.680, 1.220, 1.221 e 1.222 com fundamento, segundo consta dos referidos expedientes em infração do disposto na Portaria nº 1.162, de 13.8.1957 e artigo 14, letra "J", da Lei nº 1.522, de 26.12.51.

Teria havido falsa declaração em Boletins de Estoque, fato decorrente do confronto das quantidades de sacos de arroz armazenados a esta entidade, pelo IRGA, e as reveladas pelas Guas de Exportação.

Atualado, o I.R.G.A. ofereceu, seis dias depois, a sua defesa com oportunidade, portanto e antes de esgotado o prazo, para tanto, consignado no art. 16, § 2º da Lei nº 3.084, de 29 de dezembro de 1956, que revogou e altera a lei nº 1.522 (fotocópia anexa).

A defesa, minudente em relação a fatos e números, veio acompanhada de farta documentação, além de fazer remissão a outros tantos do seu interesse e fatos existentes em nossos arquivos.

O rito processual das autuações passou a tomar, — desde aí o seu curso normal. E assim, como medida óbvia, necessária e preliminar, foi determinada pela seção competente, a juntada ao processo de defesa (nº 18.797, de 24.10.62), dos referentes as autuações (ns. 18.403, 18.404, 18.405 e 18.406, todos de 18.10.62), cópias autênticas anexas. Isto em 26 de outubro.

Os termos em que o I.R.G.A. enquadrou a sua defesa autorizavam a sustação da diligência provisoriamente, tanto e certo que as afirmações nela contidas partiam de órgão público, e que merecem fé até mesmo em Juízo.

Dentro desse critério foi que instruí a fiscalização no sentido de interromper a diligência até que o I.R.G.A. fornecesse todos os elementos necessários às investigações dos órgãos competentes, inclusive o Departamento de Inspeção e Fiscalização.

Esse Departamento, cuja Chefia fora confiada ao Cnte. Borelli, manifestou-se sobre o processo, a 26 de outubro, dando entrada, em protocolo, somente a 30 do mesmo mês. (fotocópia anexa).

E das assertivas então feitas pelo próprio Cte. Borelli posto em relevo as seguintes que evidenciavam o acerto da providência por mim adotada, provavelmente:

Afirmou o Cnte. Borelli, nos seus esclarecimentos, logo de início que "não é verdade hajam os fatos desta Comissão, sob minhas ordens, constatado qualquer desvio de sacas de arroz, praticado pelo I.R.G.A."

Depois, mais adiante, o mesmo Cte. Borelli expressa, nos mesmos expedientes, que

7. Se houve concorrência pública para a realização deste notável empreendimento e caso afirmativo quando e onde foram publicados os editais ou anúncios de concorrência, teor dos mesmos, quando e onde foram recebidas as propostas, quantos concorrentes se apresentaram e, ainda, teor do termo ou ato de julgamento da concorrência.

4. Qual tem sido, no último ano, o valor médio, em dólares, por KW instalado, nos contratos realizados no Brasil para usinas termelétricas desse porte.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1962. — *Daniel Ariegeer*.

Requerimento nº 774, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando informar se o Procurador, matrícula 1.331, do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, é devedor a qualquer título daquela autarquia indicando-se, ouvida a Procuradoria:

- a) quantia devedora,
- b) origem da dívida,
- c) natureza do débito,

d) motivo da não cobrança executiva,

e) qual o responsável ou responsáveis por débitos.

Caso contrário, informe, igualmente, aquela autarquia, sobre o procedimento daquele servidor quando no desempenho do mandato mercantil, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1962. — *Paulo Coelho*.

Requerimento nº 775, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando informar, com a possível urgência e acompanhado de parecer jurídico, quais os motivos em que se baseia o Lloyd Brasileiro para outorgar mandato mercantil, nos termos do artigo 140 e subsequente do Código Comercial, a servidores seus sabido a qualidade destes, de funcionários públicos, conseqüentemente impedidos de participar de gerência ou administração de empresa industrial ou comercial bem como exercer comércio ou participar de sociedade comercial, nos termos também dos incisos VI e VII do artigo 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Sala das Sessões em 10 de dezembro de 1962. — *Paulo Coelho*.

O SR. PRESIDENTE:

Há ainda discursos inscritos.

Tenho a honra de o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso). — Senhor Presidente, noticiamos que na Avenida das Nações e Edifício, no antigo capital da República, e nos horizontes da sociedade civil, sob o patrocínio do Conselho Nacional das Nações Unidas, duas bandeiras se levantaram: a bandeira da fraternidade e a bandeira da justiça. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade.

Logo a todo, e dois navios, o nacional e o da ONU, levaram a bandeira da fraternidade e da justiça, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade.

Quando da fundação das Nações Unidas, nos idos de 1945, que teve o seu maior momento no dia 24 de outubro na oportunidade da ratificação de sua Carta, a Declaração dos Direitos Humanos, foi, sem dúvida, um dos

mais ressonantes atos daquela assembléia que lançava sadios princípios e esperanças contidos no supremo interesse da paz social e do progresso comum, de que seria fiadora e animadora a poderosa e resoluta organização criada, pela vontade de perfo de sessenta nações e, presentemente, integrada por cerca de 110, portanto, cada vez mais forte e atuante.

As recomendações nela contidas, endereçadas a todos os cantos do Mundo, onde quer que se encontrem aglomerações dirigidas, são limpidas, explícitas, formais, no sentido de que, a partir de então, se considerasse melhor e criava-se, em discriminação qualquer, dignificando-lhe a existência e proporcionando-lhe a paz e a alegria no convívio da espécie e da de Deus.

Esse instrumento, sempre lembrado, praticamente lido, no entanto como uma calorosa exortação, seria posteriormente e completado por outros que dessem forma legal e responsável a plena, quanto aos princípios não superiormente inspirados.

Visando a tal objetivo, pouco depois, em assembléias seguintes, iniciaram-se os estudos, abriram-se os debates em torno de dois Pactos Internacionais sobre os Direitos do Homem, versando um matéria tocante aos seus direitos políticos e civis e firmando o outro normas de natureza econômica, social e cultural.

Essas proposições, de transcendente importância, indubitavelmente, constam sempre do teor de todas as assembléias gerais da ONU, que as discutem e aprovam morosa e enervantemente o seu texto liberando, cada ano, apenas alguns artigos e parágrafos, como sucedeu, em 1959, no seu décimo quarto encontro, desde sua fundação, em caráter ordinário, quando presenciou e intervi, como um dos Delegados do Brasil, nos debates dos preceitos de números 12, 13 e 14, dos Direitos Civis e Políticos, os únicos aprovados após 16 longos e extenuantes reuniões.

Ainda agora se arrasta a matéria em discussões intermináveis, alimentadas pelas inúmeras emendas em que se tentam prevaler preceitos semelhantes aos de outras leis de direitos civis, inconstitucionais e inaplicáveis.

É por isso que a Declaração dos Direitos do Homem, que é a base da fraternidade e da justiça, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade.

De modo, preocupações e incertezas envolvem o espírito da humanidade a ideia de um tratamento e de uma discriminação a favor de indivíduos bons ou maus, que interfere a seu modo o conteúdo da esbanjosa Declaração.

Alé que os Pactos e corporifiquem, estabelecendo deveres e direitos, definindo responsabilidades e firmando pontos de referência para a convivência de que ainda existem condições, as liberdades e a conduta com o indivíduo e o sofrimento físicos, respeitando de alguma sorte o direito de viver e de pensar de maneira concebida pela consciência divina.

Sua qual é a base da fraternidade e da justiça, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade. A fraternidade, que é a base da paz, e a justiça, que é a base da liberdade.

A fim de que sejam preservados em toda a plenitude, com os Pactos ou a simples Declaração, é uma Democracia que reside a sua única esperança.

Isto porque, ainda na feliz e oportuna opinião de Hektor Calmon:

“deveremos procurar compreendê-la como fórmula atuante para o realismo social, positivamente nos Direitos Humanos, e cada dia mais a sociedade equilibrará suas forças na balança da Justiça social: República ou Monarquia, teremos de vir por diante crescentemente, Deus e o homem, sua criação sempre para a justiça e leis compelições da Natureza”.

Confiantes, dados os exemplos da atual conjuntura da política internacional — de tolerância e compreensão entre os grandes ideais — na solução de seus litígios com o fim de harmonizar e de sobrevivência humana, rezamos nos assista para a paz e a compreensão, Sr. Presidente, dos fatos que evocam as mais nobres aspirações da pessoa humana.

E, nós, o que resta a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Del Caro. — Jefferson de Aguiar. — Nogueira da Gama. — (5).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 92, de 1962 (número 2.140-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento 743, de 1962, aprovado na sessão de 4 do mês em curso) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto está na fase de votação. Não há número. Fica adiada a votação para a próxima sessão.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 25, de 1960, de autoria do Senhor Senador Lima Teixeira, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento 743, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro, tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça de Educação e Cultura e de Finanças).

Este projeto foi retirado da Ordem do Dia na sessão de 4 do corrente, para o despacho do Sr. Ministro da Indústria e Comércio e em virtude de proposta da Comissão de Economia.

A discussão foi cumprida e a resposta do Sr. Ministro vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Av. CM-Nº AP-14 — Em 5 de dezembro de 1962.

Senhor Primeira Secretário:

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 805, de 4 do corrente, na qual V. Ex.ª informa que a

Comissão de Constituição e Justiça solicitara a audiência do Ministro da Indústria e do Comércio sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 25, de 1960, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil.

Em resposta, apresento o relatório da Comissão de Constituição e Justiça do Congresso alguns observações que expressam o pensamento desta Comissão de Estado, e a relação ao referido Projeto de Lei.

Este projeto é anterior a uma série de medidas legais, com o fim de regulamentar a atuação dos órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.372, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos, e a Lei nº 3.373, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.374, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.375, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.376, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.377, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.378, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.379, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.380, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.381, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.382, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.383, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.384, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.385, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.386, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.387, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.388, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.389, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.390, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.391, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.392, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.393, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.394, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.395, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.396, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.397, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.398, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.399, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.400, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.401, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.402, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.403, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.404, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.405, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.406, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.407, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.408, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.409, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.410, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.411, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.412, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.413, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.414, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.415, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.416, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.417, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.418, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.419, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.420, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.421, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.422, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.423, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.424, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.425, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.426, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.427, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.428, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.429, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.430, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.431, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.432, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.433, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.434, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.435, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.436, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.437, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.438, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.439, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.440, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.441, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.442, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.443, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.444, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.445, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.446, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.447, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.448, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.449, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.450, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.451, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.452, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.453, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.454, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.455, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.456, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.457, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.458, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.459, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.460, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.461, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.462, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.463, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.464, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.465, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.466, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.467, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.468, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.469, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.470, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.471, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.472, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.473, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.474, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.475, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.476, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.477, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.478, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.479, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.480, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.481, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.482, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.483, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.484, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.485, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.486, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.487, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.488, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.489, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.490, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.491, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.492, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.493, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.494, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.495, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.496, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.497, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.498, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.499, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.500, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.501, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.502, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.503, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.504, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.505, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.506, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.507, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.508, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.509, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.510, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.511, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.512, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.513, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.514, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.515, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.516, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.517, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.518, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.519, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.520, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.521, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.522, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.523, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.524, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.525, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.526, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.527, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.528, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.529, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.530, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.531, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.532, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.533, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.534, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.535, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.536, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.537, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.538, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.539, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.540, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.541, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.542, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.543, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.544, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.545, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.546, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.547, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.548, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.549, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.550, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.551, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.552, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.553, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.554, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.555, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.556, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.557, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.558, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.559, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.560, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.561, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.562, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.563, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.564, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.565, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.566, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.567, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.568, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.569, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.570, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.571, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.572, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.573, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.574, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.575, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.576, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.577, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.578, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.579, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.580, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.581, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.582, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.583, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.584, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.585, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.586, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.587, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.588, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.589, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.590, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.591, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.592, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.593, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.594, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.595, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.596, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.597, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.598, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.599, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.600, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.601, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.602, de 14 de julho de 1937, que estabelece os órgãos de propaganda e expansão comercial, e a Lei nº 3.603, de 14 de julho de 1937, que estabelece

iação do Conselho e a reorganização oposta para os Escritórios Comerciais, pelo Projeto de Lei nº 25, não são os problemas que ainda existem na representação dos interesses econômicos e comerciais brasileiros no exterior.

Tais serviços devem concentrar-se no Ministério das Relações Exteriores, e a Secretaria do Estado especializar e aparelhar a melhor condução.

O Ministério da Indústria e do Comércio já se faz representar no SENADO, em forma flexível, e que vem permitindo atender às circunstâncias locais e específicas.

Reuniões internacionais frequentes em os últimos meses satisfatoriamente os problemas e sua solução mais adequada.

Para que essa solução seja atingida em menos tempo e mais plenamente, a maior maior com o Ministério do Estado, Sub-Secretários, Secretários-Gerais, Chefes de Departamentos e Divisão, do Brasil, bem como o entendimento e contato íntimo e frequentes entre os funcionários dos vários Ministérios, subordinados no exterior, aos Chefes das Missões diplomáticas e das repartições consulares brasileiras.

Silvestre Péricles, apresentando o V. Ex.ª os projetos de minha eleição, e consideração. — Ocidio Augusto Das Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Está assim cumprida a diligência solicitada pela Comissão de Economia.

No dia 7 do corrente, foi enviado à mesa, pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, requerimento da extinção da comissão que deixou de ser votada por falta de número. O mesmo ocorreu no momento e, por isso, fica adiada a votação do requerimento para a próxima sessão.

Votado, em turno único, o Projeto de Lei da Câmara número 38 de 1952 (nº 261-50 na Casa de origem) que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, em regime de urgência, no termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 1 de 1952 aprovado na sessão de 23 de maio em curso. Tendo Pareceres (nos. 174, de 1952 e 711, de 1953) da Comissão de Finanças favoráveis nos termos do substitutivo que oferece, sugerido pelo Ministério da Fazenda e de Constituição e Justiça pela constitucionalidade do substitutivo e dependência de pronunciamento das mesmas Comissões sobre o substitutivo oferecido em Plenário.

Este projeto foi retirado da Ordem do Dia para ser votado no 5º do corrente, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger para audiência do Sr. Ministro da Fazenda sobre o Substitutivo.

Feita a consulta, ainda não teve resposta.

Sobre o projeto houve parecer da Comissão de Finanças, favorável nos termos do Substitutivo.

Sobre a mesa o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 749, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 261-50 na Câmara), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Silvestre Péricles. A presente proposição, que institui normas gerais para elaboração dos or-

çamentos da União, dos Estados e dos Municípios, reforma ao exame desta Comissão em face de ter sido apresentada, em Plenário, emenda substitutiva de autoria do ilustre Senador Jefferson de Aguiar.

2. O substitutivo Jefferson de Aguiar atualiza e refunde, em termos positivos e técnicos, o substitutivo da Comissão de Finanças, elaborado com base em trabalho do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda. Essa atualização era indispensável, face ao tempo decorrido e às mudanças havidas no setor financeiro, de ordem prática.

3. Conforme já tivemos ocasião de lembrar em nosso parecer anterior sobre a matéria, a Constituição estabeleceu, em seu artigo 5º, item XV, alínea b, que a União é competente para legislar sobre normas gerais de direito financeiro.

4. Em face do exposto, nada havendo que possa ser arguido quanto à juridicidade e constitucionalidade do substitutivo, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de outubro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente — Silvestre Péricles, Relator — Heribaldo Vieira — Menezes Pimentel — Lourival Fontes — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Parecer da Comissão de Finanças cuja leitura vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 750, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 261-50 na Câmara dos Deputados), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto, oriundo da Comissão dos Deputados, é de autoria do Deputado Bento Condé, e institui normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios, disciplinando matéria já existente e introduzindo várias modificações tendentes a racionalizar a concepção dos orçamentos.

A matéria foi debatida normalmente na Câmara, consubstanciada em projeto aprovado, e enviada a esta Casa do Congresso para estudo. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela sua aprovação, sob o ponto de vista constitucional, cabendo a análise do mérito à Comissão de Finanças.

Este órgão técnico examinando o assunto, solicitou audiência do Ministério da Fazenda, para o fim de ser ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças. O Conselho encaminhou ao Senado o seu estudo, sob forma de um substitutivo, acompanhado de justificativa substancial e objetiva.

A matéria em tramitação no Senado, recebeu recentemente uma emenda, em caráter também substitutivo, de autoria do Senador Jefferson de Aguiar, a qual passa a ser objeto de estudo pela Comissão de Finanças.

O conteúdo do substitutivo oferecido ao Senado pelo Senador Jefferson de Aguiar, mesmo sem se afastar, em linhas gerais, do trabalho elaborado pelo Ministério da Fazenda, apresenta detalhes de maior objetividade, eliminando falhas que certamente se fariam sentir na aplicação corrente das normas para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

A sua sistemática enquadra-se perfeitamente na situação econômica e financeira do País, os seus detalhes atendem aos imperativos da contabilidade pública e a sua adoção, como lei, irá racionalizar e facilitar a tarefa da elaboração das Leis de Meios.

A Comissão de Finanças, considerando o que acaba de ser dito, opina

pele aprovação do projeto, nos termos do substitutivo Jefferson de Aguiar. Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Ary Vianna, Relator — Barros Carvalho — Menezes Pimentel — Fausto Cabral — Saulo Ramos — Fernandes Tavora — Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões Técnicas de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis à aprovação do Substitutivo.

Em discussão o Substitutivo com as emendas apresentadas. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declarei encerrada a discussão.

Fica adiada a votação, por falta de quorum.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1960, (na Casa de origem), que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o acordo de resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 729, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de novembro), tendo Pareceres da Comissão de Relações Exteriores (nº 727, de 1962) pela audiência da Comissão de Finanças; da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 5 do corrente) pela audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Em 5 do corrente o Projeto foi retirado da Ordem do Dia, para audiência do Sr. Ministro das Relações Exteriores, solicitada pela Comissão de Finanças em seu Parecer proferido oralmente pelo Sr. Senador Barros de Carvalho.

Em 7 do corrente, S. Ex.ª o Sr. Ministro compareceu ao Senado e, perante a Comissão de Finanças, prestou os esclarecimentos solicitados, sobre o assunto. Cumprida a diligência, torna-se necessário o pronunciamento definitivo das Comissões.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira, para emitir parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para emitir Parecer. — Sem revisão do orador). — Senhor Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, examinando o Projeto de Decreto Legislativo número 13, de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo número 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate assinado, em 1956, entre os Governos do Brasil e da França, opina favoravelmente à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger para, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, emitir parecer sobre o Projeto.

O SR. DANIEL KRIEGER:

Senhor Presidente, peço à Mesa conceda o prazo de duas horas a fim de que a Comissão de Finanças possa emitir o seu Parecer.

O SR. PRESIDENTE:

A solicitação do nobre Senador Daniel Krieger não depende de votação. A Mesa concede a Sua Excelência o prazo regimental de duas horas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1961 (número 1.662, de 1960, na Casa de origem), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra, os benefícios da Lei número 3.483, de

8 de dezembro de 1958 (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do regimento Interno, em virtude do Requerimento número 750, de 1962, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo do pronunciamento das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Sobre a mesa, três Pareceres que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 751, 752 e 753, de 1962

Nº 751, DE 1962

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1961 (nº 1.662-B-60 na Câmara), que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Arlindo Rodrigues.

1. Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo nobre Deputado Sergio Magalhães, assegurando aos tarefeiros, com tempo integral de trabalho, da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra o disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

2. A referida Lei equiparou os empregados de Obras da União e das autarquias, desde que contassem ou viessem a contar cinco (5) anos de exercício, aos extranumerários mensaisistas da União.

3. Assim, aprovado o projeto, os tarefeiros em questão, ficariam, também, equiparados aos extranumerários mensaisistas da União, desde que contem ou venham a contar os cinco anos de exercício.

4. Acontece, entretanto, que o cargo de "extranumerário mensalista da União" deixou de existir face à promulgação de leis posteriores à apresentação do presente projeto.

5. Em face do exposto e baseados em disposição regimental, solicitamos a audiência da Comissão de Serviço Público Civil, que melhor esclarecerá a matéria.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 1961. — Zacharias Assumpção, Presidente — Arlindo Rodrigues, Relator — Nelson Maculan — Sergio Noronha.

Nº 752, DE 1962.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 159, de 1961, (nº 1.662-B, de 1960), na Câmara, que assegura aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

O presente projeto visa a assegurar aos tarefeiros da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

O projeto, como se observa, cogita da situação de tarefeiros, sem, contudo, esclarecer qual o processo ou natureza de admissão desses servidores.

Na hipótese de se tratar de extranumerário-tarefeiro, a matéria estaria vinculada à Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960, porém, em se tratando de simples contrato de locação de serviço, o assunto estaria afeto a outra área de apreciação jurídica.

Este projeto como dezenas de outros idênticos, sobre pessoal, que tramitam no Congresso, está evidenciando a ne-

oabilidade de, — a exemplo do orçamento da União, — estabelecer-se a norma da apropriação também anual e global dos assuntos relativos a pessoal isto é, o Poder Executivo deveria fazer em cada exercício uma proposição global em relação às inovações relativas ao pessoal.

Inúmeras vezes este assunto tem sido ventilado nesta Casa sem sensibilizar as Repartições pagas para terem suas antenas voltadas para o Congresso, como seja, entre outras o DASP.

Opina nos que o projeto baixe em Diligência, a fim de que sejam solicitadas do Ministério da Guerra as informações cabíveis à espécie.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente — *Coimbra Bueno*, Relator — *Silvestre Pêrcles* — *Caetano de Castro* — *Fausto Cabral* — *Jarbas Maranhão*.

Nº 752. DE 1962.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1961, que assegura aos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Jarbas Maranhão.

Depois de cumprida a diligência solicitada por esta Comissão ao Ministério da Guerra, volta ao nosso estudo o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1961, que assegura aos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

A diligência solicitada por este órgão técnico visava a obter esclarecimento sobre a natureza da investidura dos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra, para o fim de saber se a matéria estaria afeta às disposições da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1961, ou a simples modalidade de contrato de locação de serviços.

A informação do Ministério da Guerra nada esclarece a respeito do pedido, limitando-se a aprovar o projeto, por julgá-lo conveniente ao interesse do Ministério da Guerra.

De qualquer modo, o projeto parece-nos superado, à vista da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, que, em seu art. 2º, parágrafo único, garante o aproveitamento efetivo de todo o pessoal da administração do Poder Executivo admitido a qualquer título.

Tendo, em conta, todavia, a manifestação favorável do Ministério da Guerra, e considerando, também, que o projeto não conflita com a legislação vigente, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente — *Jarbas Maranhão*, Relator — *Fausto Cabral* — *Silvestre Pêrcles*.

O SR. PRESIDENTE:

Com a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar para emitir parecer em nome da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(É o seguinte parecer) — Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 159, que assegura aos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, que outorga aos servidores da Administração direta e autorizada aos extranumerários mensais desde que contem ou venham a contar cinco anos de exercício.

Antes de se pronunciar sobre o mérito da proposição no que lhe cabia este órgão solicitou a audiência da Intendência da Comissão de Serviço Público Civil, a qual por sua vez, não quis opinar sem o parecer prévio do Ministério da Guerra. Esta última di-

ligência foi atendida, tendo a referida Secretaria de Estado emitido opinião favorável ao projeto.

Verifica-se, através do parecer da Comissão de Serviço Público Civil, que a matéria de que cogita a proposição já está superada, à vista da Lei número 4.069, de 11 de junho do corrente ano, cujo art. 2º, em seu parágrafo único, garante o aproveitamento efetivo de todo o pessoal da Administração do Poder Executivo, admitido a qualquer título. Entretanto, se o projeto for convertido em lei, esta não conflitará com a legislação em vigor.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 754, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 159, de 1961 (nº 1.662-B-60 na Câmara), que assegura aos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra os benefícios da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

O projeto em exame propõe que seja assegurado aos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Material de Intendência do Ministério da Guerra o disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, que equipara os servidores federais da União e das autarquias federais aos extranumerários mensais, desde que contem ou venham a contar cinco anos de serviço público.

Pela legislação em vigor, o cargo de "extranumerário mensal da União" deixou de existir como categoria funcional (Lei nº 3.780, de 12.7.61).

A Comissão de Serviço Público Civil, tendo em vista que a proposição não esclarece, devidamente, qual o processo ou a natureza de admissão dos servidores a que ela se refere, solicitou audiência prévia do Ministério da Guerra.

Cumprida essa diligência, o mesmo órgão técnico, considerando a manifestação favorável pela entidade e o fato de o projeto não contrariar a legislação vigente, opinou pela sua aprovação.

Importa ressaltar que as informações do Ministério da Guerra não esclareceram suficientemente acerca da natureza da investidura dos lavadores da Fábrica de Calçados do Estabelecimento Central de Intendência do Ministério da Guerra limitando-se a recomendar a aprovação da matéria.

De qualquer forma, não obstante o projeto parecer estar superado, em virtude do disposto na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que garante o aproveitamento efetivo de todo o pessoal da administração do Poder Executivo admitido a qualquer título, e tendo em vista, ainda, a conveniência de se prever expressamente em lei a situação desses servidores, a Comissão de Finanças manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 10 de dezembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Gaspar Velloso*, Relator — *Vogueira da Gama* — *Mem de Sá* — *Fernandes Tavora* — *Del Caro* — *Ary Vianna* — *Silvestre Pêrcles* — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Fica a votação adiada em virtude da falta de quorum regimental.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, número 51, de 1961 (nº 2.490-60, na Casa de origem) que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (I.P.C.) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício a requerimento do Senhor Senador Matias Olímpio, tendo Pareceres — 1 — sobre o Projeto — da Comissão Diretora (nº 552-61) favorável, com voto em separado do Senhor Senador Cunha Melo; — da Comissão de Legislação Social (número 552-61) favorável, com voto em separado do Senhor Senador Cunha Melo; — da Comissão de Legislação Social (nº 553-61) favorável, nos termos do substitutivo que oferece — 2 — sobre o substitutivo; — da Comissão de Finanças — nº 554-61 — favorável, com as subemendas que oferece, sob nº 1-CF a 4-CF; — da Comissão de Constituição e Justiça nº 617-61, favorável ao substitutivo e às subemendas 1-CF a 4-CF; — da Comissão Diretora (nº 739-62) — favorável, com as subemendas que oferece. — 3 — Sobre as subemendas da Comissão de Finanças; — da Comissão de Legislação Social (nº 85-62) favorável a de nº 4-CF e contrário às de ns 1-CF a 3-CF; — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 617-61) favorável; — da Comissão Diretora (nº 739-62) favorável. A de nº 4-CF e contrário às de ns 1-CF; — 4 — da sobre as emendas de Plenário (ns. 5, 6 e 7); — da Comissão de Constituição e Justiça (nº 739-62), favorável; — da Comissão Diretora (nº 739-62), contrário; — da Comissão de Legislação Social (número 737-62) contrário; — da Comissão de Finanças (nº 738-62) contrário.

A matéria está com a discussão encerrada. Adia a votação, por falta de quorum.

Votação, em turno único, do Projeto Legislativo nº 8, de 1961 (de autoria do Senhor Senador Filinto Múller e outros Senhores Senadores) que concede anistia aos participantes do levante militar conhecido como "sedição de Aragarças", tendo — Pareceres sob números 719 e 720, de 1962, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pelo arquivamento do projeto; — de Segurança Nacional, pela rejeição do projeto.

Também esta matéria fica adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de quorum regimental.

Votação, em primeiro turno (apreciado preliminar da constitucionalidade), do Projeto de Lei do Senado número 32, de 1962, de autoria do Senhor Senador Coimbra Bueno, que dispõe sobre o plano de obras federais a ser executado no Distrito Federal e no Estado de Goiás, tendo — Parecer sob número 708, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por inconstitucionalidade.

Da mesma maneira, fica adiada a votação em virtude da falta de quorum regimental.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1962 (nº 3.544-B-61, na Casa de origem) que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas, para donativos consignados à Conferência de Bispos do Brasil incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Se-

nador Daniel Krieger, tendo Parecer favorável sob nº 7-3, da Comissão de Finanças.

Fica adiada a votação da matéria por falta de quorum.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 766, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício, solicita urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 1962, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1963.

Fica adiada a votação da matéria, por falta de quorum.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 767, de 1962, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Líder da Maioria em exercício, requer urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1962, que dispõe sobre os tributos da competência do Distrito Federal.

Fica adiada a votação da matéria por falta de quorum.

Esgotada a Ordem do Dia. Sendo evidente a falta, no plenário, do quorum mínimo para prosseguimento dos trabalhos votacionais a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 11 de dezembro de 1962

Matéria em Regime de Urgência

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1962 (número 2.140-60, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para aplicação na construção do Estádio Universitário da Federação Universitária Paulista de Esportes (em regime de urgência, nos termos do artigo 320, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 743, de 1962, aprovado na sessão de 4 de maio em 1962), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

2

Em discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, de autoria do Sr. Senador Paulo Feijó, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial, Industrial e da nova organização do Serviço Escritórios de Propriedade e Comércio (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 731, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 de novembro), tendo — Parecer nº 718, de 1962, da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, pela urgência, e audiência do Sr. Ministro da Indústria e Comércio (diligência já cumprida).

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1961 (número 201-50 na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 711, de 1962, aprovado na sessão de 26 de maio em curso), tendo Pareceres nºs 174, de 1962 e 711, de 1962 das Comissões: — de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece, aprovado pelo Ministro da Fazenda e, de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade do substitutivo, e com pronun-

DISCUSSÃO, em único, do Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1932 (nº 926, de 1956, na Casa de origem), que regula a profissão de corretores de seguros tendo — **Parer** (nº 712, de 1902) da Comissão de Legislação Social, favorável ao projeto.

23.

Discussão, em turno único, do parecer nº 669, de 1962, da Comissão de Legislação Social, pelo arquivamento da Representação nº 17, de 1947, do Sr. Carlos Ramo, de Araxá, Estado de Minas Gerais, sobre matéria contida no art. 167, inciso VI da Constituição (reposu, semanal remuneração do empregado).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 674, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido do arquivamento do Ofício PG-SN, de 13-8-62, em que o Sr. Governador do Estado da Guanabara protesta contra o ato do Sr. Ministro da Justiça que submeteu à censura prévia pronunciamento do reclamante, de natureza política, feito através do rádio e da televisão.

Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SENHOR SENADOR PAULO FEN-
DER NA SESSÃO ORDINÁRIA DE
28 DE NOVEMBRO DE 1962, QUE
SE REPUBLICA POR HAVER SAÍ-
DO COM INCORREÇÕES.

O SR. PAULO FENDER:
(Não foi revisto pelo orador) Sr.
Presidente. Senhores Senadores:

“Cassastes os meus direitos e os direitos do povo que me elegeu. A Democracia vos punirá”.

Com estas palavras o Sargento Aimoré Cavalheiro dirigiu-se, ontem, à Suprema Corte Eleitoral deste País, num impulso de revolta, quando os magistrados lhe negaram a segurança com a qual pretendia investir-se no mandato parlamentar.

"Cassastes os meus direitos e os direitos do povo que me elegu. A Democracia vos punirá". Sobre as ineligibilidades, Sr. Presidente, o que se lê no Art. 132 da Carta Magna é o seguinte:

I — os analfabetos;
II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;
III — os que estejam privados, temporaria ou definitivamente, dos direitos politicos.

Paragrafo unico — Tambem não podem alistar-se eleitores as praças de pré, selvo os aspirantes a official, os subofficiaes, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior”.

É a Lei Magna do País. Sr. Presidente, em toda a clareza do seu texto, lei que não foi escrita para interpretação especiosa de espirito atlados, mas que foi escrita para uma interpretação pura e simples do povo brasileiro, se não dos letrados, pelo menos dos cursados na escola primária.

Parece que o entendimento aceitável, nesta matéria, pela Suprema Corte Eleitoral do País, é aquelle que não admite, em virtude de decreto existên-

Congresso Nacional um homem ímpio e mandante de crimes, o Senador Arnon de Melo. Digo a verdade: sei receio e desafio quem me conteste. Para a Câmara do Deputados, há um indivíduo, autor de velhas crimes de homicídio, o Sr. Ovídio Galdoso. Basta olhar o seu rosto, para ver, segundo Lombroso, o estigma do criminoso nato. Esse sargento, a quem não conheço, deve ser pessoa não normal: caso contrário, não estaria nas fileiras do Exército, que, graças a Deus, ainda não está corrompido. Mas estamos vendo aqui tal coisa: o tal e tal e ficar contentes. (Risos)

Neste ponto está destruído, mas a Tropa ainda não, e tenho esperança de que assim continue. Quando digo que o povo está destruído, não quero dizer a certa gente ruim, como, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Judiciário. Há, porém, uma certa gente, a origem da qual ocorreu nas eleições de 7 de outubro que se vendeu. Há um crime cômico. Quando, em Pernambuco começaram a vender-se as taboas da grandesa de Pernambuco, sabemos disso. No Brasil grande parte do eleitorado já se está vendendo. Há o desmoralismo, o imoralismo. Em 1913, na Constituinte, propus uma emenda substitutiva que, por grandíssima maioria, nestes termos:

Art. 1.º. — O Sr. Presidente da Assembleia Constituinte:

Raqueiro a Vossa Excelência, na forma regimental, destaque para a emenda número 1.979, colocada abaixo, de minha autoria e do Senador Valdemar Pedrosa, e referente ao Capítulo I, Título IV artigo 132, parágrafo único, do Projeto Revisto, em correspondência com a Seção II, Capítulo I, Título V, artigo 150, parágrafo único, do Projeto Primitivo.

Trafa-se de emenda substitutiva, e, se me for permitido, por ser idêntica o seu pensamento, resultando, consequentemente, simples matéria redacional, da alçada da Comissão respectiva, solicito que ela fique assim redigida: "A lei regulará as condições de alistamento e voto dos militares, milicianos e semelhantes, de modo que não sejam prejudicadas a segurança do País e a disciplina e hierarquia militares".

Se obtiver a honra do deferimento de V. Ex^a, ainda que prevaleçam os termos primitivos da referida emenda nº 1.979, requeiro me seja concedida a palavra, para a justificação oral da matéria.

23-8-46. — *Silvestre Péries*."

Aconteceu, Sr. Presidente, que os comunistas de 1946 tinham uma emenda muito parecida com a minha. E o saudoso e honrado Constituinte Nereu Ramos, naquela época Senador e líder da Maioria — eu pertencia ao Partido Social Democrático — veio pedir-me, juntamente com outros proferentes eminentes, que desistisse da minha emenda, porque a minha emenda, passando na Constituinte, ou aceitando o voto da praça de pré, deixaria a Assembleia numa certa dificuldade, porque, como sabem V. Ex^{as}, quem fundou esta nova República, ovisíssima, ou coisa parecida, que está aí, foi o General Góis Monteiro, meu irmão e os seus companheiros de armas. Mas os politiquinhos, agora, se aproveitaram deste País e estão arrazando o Brasil — ladrões públicos são pessoas eminentes, tarados são deputados federais. Não entendo mais o Brasil: — quem presta, não presta; quem não presta, presta! Assim é o Brasil atual. Então, atendendo ao grande Senador Nereu Ramos e aos companheiros, desisti da emenda. O nobre Senador Heribaldo Vieira leu o Art. 132 e eu lirei o Art. 138:

"São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do Art. 132."

E quais são os mencionados no parágrafo único do Art. 132?

"Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré..."

Estes são inalistáveis. E continuam-lo:

"... salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior."

Minha opinião é a de que o Tribunal Superior Eleitoral, agora, julgou bem. Em 1958, o Tribunal julgou de outra maneira — que os sargentos poderiam ser eleitos, e, agora, não. Há uma contradição, mas não há motivo de discussão. Os juizes mudam também. Agora, são outros os juizes. Onde a Lei não distingue, não poderemos distinguir. Mas quero ressaltar, sobretudo, a futura extensão do artigo, isto é, que o sargento pode e deve ser eleito, modificado o artigo 138, porque os sargentos, hoje, no Exército, têm cursos, e, se não se comportam bem, são expulsos do Exército; enquanto isto, — e fala-se em paridade! — assassinos e ladrões civis podem ser Deputados e Senadores.

Duvido que um sargento do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica entre no Senado ou na Câmara sendo assassino ou ladrão! Duvido, porque é expulso do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica. Assim, um sargento poderá ser Deputado ou Senador. Mas o que não pode ser Deputado ou Senador é um ladrão público, é um assassino. De maneira que entendo, simplificando ou reduzindo o meu aparte, que a Constituição precisa ser reformada neste ponto. A Lei ordinária é que deveria regular a situação. Peço desculpas pela extensão do aparte.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex^a. Sr. Presidente, como vê o Senado, os juristas debatem o texto constitucional.

Tenho, para mim que a tese certa é a que defendo. Porque era desnecessária aquela exceção do parágrafo único do Art. 132, da Constituição, a prevalecer o entendimento do Tribunal, pois diz a disposição constitucional que são inalistáveis as praças de pré, e mais adiante, "salvo os aspirantes a oficial, os suboficiais, os subtenentes, os sargentos" — que continuam alistáveis. No entanto, o Tribunal inclui todos eles na inelegibilidade!

E' evidente o embaraço constitucional — ou há o embaraço ou o entendimento está deformado. A decisão do Tribunal Superior Eleitoral não foi unânime. A verdade é que alude o Senador Silvestre Péries teria sido achada pela maior expressão do Judiciário eleitoral do País se uma decisão unânime, no assunto, tivesse sido obtida. Então seria uma verdade, vamos dizer, que a Alta Corte, com a sua experiência e inteligência, teria encontrado, verdade contra a qual nós não nos poderíamos opor, na nossa pequenez. Mas, não! É uma verdade discutida pelos próprios pares dos Juizes que a encontraram. Então, Sr. Presidente, não é esta a verdade cristalina a que se refere o nobre Senador Silvestre Péries.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Heribaldo Vieira — Só forma jurisprudência, a decisão unânime e reiterada. Não sendo assim, não forma jurisprudência.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex^a. Como vê, Senhor Presidente, o médico da roça está sobrenadando nos mares encapelados da controvérsia jurídica, e vai prosseguindo na sua rota até o porto a que quer chegar.

Sr. Presidente, o que diz o nobre Senador Heribaldo Vieira é que só a decisão unânime das Cortes, e reiterada, forma jurisprudência. Vemos, por conseguinte, que há razões para que um membro do Poder Legislativo, com a liberdade de crítica que lhe assegura a Lei Magna do País, ofereça, como estou oferecendo desta tribuna, os reparos que entendo de fazer sobre a decisão em apêço.

A vontade popular, Sr. Presidente, foi sacrificada.

A Justiça Eleitoral é uma só. Não se venha dizer que ela se divide em instâncias que pensam independentemente. Essas instâncias não de pensar em função da verdade que quero encontrar nos seus julgados. Não compreendo Justiça Eleitoral que registra um candidato, que o apresenta ao povo como elegível, para depois de eleito, depois de o povo distingui-lo com o seu voto, cercar-lhe os direitos políticos da elegibilidade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex^a mais um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Se não me engano, foi uma decisão do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em grau de recurso, que mandou se fi-

zesse o registro; e agora, essa mesma Justiça considera inelegível a quem mandou registrar. Parece uma brincadeira com o eleitorado.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado.

O Sr. Heribaldo Vieira — Como advogado, quero dizer a V. Ex^a que só não tenho uma censura veementemente contra o Tribunal porque acho que há outros recursos a interpor, e devemos esgotar toda a gama dos apelos às instâncias superiores. A parte prejudicada pode ir ao Supremo Tribunal Federal para restabelecer a verdade jurídica.

O Sr. Gilberto Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Gilberto Marinho — Praticamente o art. 120 da Constituição é letra morta. No particular, V. Ex^a tem razão integral. Em relação ao Sargento eleito pela Guanabara, não houve qualquer recurso contra o seu registro. O povo não pode compreender de maneira alguma que se submeta ao pleito e se eleja o Sargento Garcia e não se invista amanhã o candidato lidamente escolhido, no mandato para o qual foi o seu nome sufragado.

O SR. PAULO FENDER — Agradeço a V. Ex^a o aparte altamente contributivo que me deu.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite o nobre orador outro aparte? (Assentimento do orador). A Lei nº 2.550 introduziu reformas no Código Eleitoral, tornando todas as decisões sobre matéria constitucional, não preclusas. Sempre que a decisão é sobre ato ou matéria constitucional, não há preclusão.

O SR. PAULO FENDER — Grande julgado este!

O Sr. Heribaldo Vieira — Não! É uma Lei votada pelo Congresso, que reformou o Código Eleitoral, e introduziu que a matéria constitucional não fica preclusa...

O SR. PAULO FENDER — Grande entendimento, esse!

O Sr. Heribaldo Vieira — ... e a questão pode ser levantada em qualquer oportunidade.

O Sr. Gilberto Marinho — Quando afirmei que o Art. 120, texto da nossa Carta Magna, era praticamente letra morta...

O Sr. Heribaldo Vieira — É da praxe.

O Sr. Gilberto Marinho — Estou apenas repetindo palavras que ouvi ainda há poucos dias de uma das maiores autoridades do Poder Judiciário.

O Sr. Heribaldo Vieira — Estou de acordo com V. Ex^a, neste ponto.

O Sr. Gilberto Marinho — Peço ao nobre orador a gentileza de ler o Art. 120 da nossa Carta Magna.

O SR. PAULO FENDER — Diz o Art. 120:

"São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário a esta Constituição e as denegatórias de 'habeas-corpus' ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal."

O Sr. Gilberto Marinho — Ato que contrariam nossa Carta Magna. Na prática, este Art. 120 ainda não encontrou aplicação.

O SR. PAULO FENDER — V. Ex^a alude a praxe. Confesso a V. Ex^a, e aos nobres colegas que me dão a honra de ouvir-me com toda sua atenção, que um dos espantinhos que mais me atemorizam neste mundo civilizado, de direitos em concorrências, é a praxe. Há mesmo, uma mentalidade praxista na Justiça brasileira, mentalidade que

encontra arrimo injustificadamente na chamada jurisprudência firmada, contra a evolução do próprio Direito. Porque, o Direito é dinâmico, o Direito não paralisa, o Direito acompanha a evolução do povo. Então, as jurisprudências firmadas ainda são interpretadas ao sabor de certas Cortes, a ponto de o direito reconhecido hoje, não ser reconhecido amanhã, em virtude de acórdãos que as tornam mutabilíssimas.

O Sr. Gilberto Marinho — Mais um pormenor, para esclarecimento. Um eminente colega acaba de me perguntar se o Sargento, ao efetuar seu registro, havia omitido essa sua condição de militar. Toda a propaganda do candidato foi feita com o nome de Sargento Garcia. Esse sargento foi eleito com apoio de sua classe. Todos que nele votaram sabiam que estavam votando em um sargento. Não poderá, pois, agradar ao povo carloca que um dos eleitos de sua vontade seja impedido de tomar posse.

O Sr. Heribaldo Vieira — Parece brincadeira com o eleitorado.

O SR. PAULO FENDER — Senhor Presidente, recolho como subsídios altamente contributivos, pela substância jurídica de que se revestem, os apartes que acabo de receber, não só do nobre Senador Heribaldo Vieira, como dos Senadores Silvestre Péries e Gilberto Marinho.

A tese que defendo, continuo a sustentá-la. A controvérsia aqui estabelecida, mais robustece no meu espírito a convicção de que houve injustiça, na justiça encontrada pela Suprema Corte Eleitoral deste País.

Os sargentos brasileiros constituem uma das classes mais sofridas das Forças Armadas deste País.

Todos nós que elaboramos as leis, abemos o quanto nos procuram, os sargentos para postular vindicações as mais justas, e sabemos também que os regulamentos militares — e aqui não vai qualquer crítica de caráter intencional ou intencionalmente contundente aos que elaboram os regulamentos militares dos quadros hierárquicos superiores das Forças Armadas — limitam-lhes muito os direitos. Há mesmo uma distinção odiosa entre o sargento e o oficial, quando o sargento deveria ser o oficial em evolução, quando deveria haver um caminho, nas Forças Armadas, para o acesso ao oficialato, sem aquele hiato ominoso que obriga o sargento, como qualquer civil, como qualquer cidadão ou jovem sem experiência militar, a se matricular na Escola Militar, para obter o doutorado de oficialato.

No meu entender, deveria haver um caminho para o sargento seguir a carreira até onde pudesse, mas dentro do oficialato, sem que lhe fizessem a exigência que acabo de mencionar, data venta dos ilustres colegas mais afeitos a interpretação dos regulamentos militares.

O Sr. Silvestre Péries — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Silvestre Péries — Volto a apartear V. Ex^a, porque, reconhecendo, embora, o talento do eminente orador...

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. Silvestre Péries — ... vejo-lhe um certo não conhecimento da profissão militar.

O SR. PAULO FENDER — Realmente, sou um civilista.

O Sr. Silvestre Péries — Pode ser um excelente civilista e até ser muito bom militar, se conhecesse a vida dos militares.

O SR. PAULO FENDER — Quero dizer a V. Ex^a que, sem embargo de ser civilista, sou napoleonista.

O Sr. Silvestre Péricles — Tenho prazer em sabê-lo. V. Ex.^a sabe muito bem, e vou citar agora um livro célebre a respeito: "Grandeza e Serviço Militares", de Alfredo de Vigny.

O SR. PAULO FENDER — Era um romântico.

O Sr. Silvestre Péricles — Mas também um grande homem. Diz ele no seu livro:

"O Exército é cego e mudo; ele fere diante de si, no lugar onde é colocado. Nada quer e age como uma moia. Ele é uma grande coisa que se move e que mata, mas também é uma coisa que sofre."

Alfredo de Vigny assim escreveu outra. O Exército de hoje já não é desta maneira. O Exército de hoje continua a sofrer; mas pensa, e sente, e saberá agir, e tenho fé em que saberá agir, ainda aqui no Brasil, porque os manes de Deodoro, de Floriano, de Benjamim Constant e do Gal. Góis Monteiro — desculpem-me os nobres colegas o citá-lo — ...

O SR. PAULO FENDER — Cito-o eu, o General Góis Monteiro, e digo-o com muito respeito e admiração à sua memória.

O Sr. Silvestre Péricles — ... continuam neste País. Não é possível que as classes armadas vejam, sem reação, essa degradação do mundo civil, sim, do mundo civil do Brasil, e não do militar. Esses sargentos que foram eleitos — não os conheço, mas estou quase a afirmar que são homens de bem, e já disse, e trago provas, de que vem para o Senado um ladrão público e assassino, civil e não militar. Foi até espião, em 1932, contra as forças que defendiam o saudoso Presidente Vargas. Arnon foi espião, e só não foi processado, julgado e sentenciado — que eu era Juiz, o Chefe da Justiça Militar em Campanha — pela generosidade do General Góis Monteiro, que mandou arquivar o in-

quérito, declarando que era um jovem e que aquilo seria para o resto da vida um anátema para ele. E o resultado foi que posteriormente Arnon de Mello lançou os irmãos do General Góis Monteiro uns contra os outros. Pois bem, esse Arnon de Mello, cuja família é negregada, composta de ladrões e assassinos — e não quero falar de mulheres, porque eu as aprecio muito (Risos) — mas tem coisas perturbadoras na família de Arnon, esse indivíduo virá aqui para o Senado. Os sargentos poderiam vir. Não os conheço. Penso que poderiam vir. Acho que são homens de bem. Mas, para a Câmara vai outro criminoso nato, o Sr. Oséias Cardoso. E é civil. Repito, data venia, parece que V. Ex.^a não sabe o que é a vida militar. Fizemos o Regulamento Disciplinar do Exército, em 1938, com um grupo composto por mim e mais três oficiais. Até hoje vigora, tal o cuidado que tivemos para fazer o Regulamento Disciplinar do Exército, o RDE, hoje com pequenas alterações, mas no fundo o mesmo. Comecei com o General Parga Rodrigues, e, depois, com o General Firmino Freire, que, mais tarde, foi Chefe da Casa Militar do Presidente Vargas. Esse Regulamento, Sr. Senador, é um regulamento ótimo, tão apreciado, que até hoje tem tido poucas alterações. E assim há um equívoco de V. Ex.^a. A disciplina é necessária ao Exército...

O SR. PAULO FENDER — Eu não disse o contrário!

O Sr. Silvestre Péricles — Sim, mas não é como V. Ex.^a disse, declarando que os sargentos são escravos. Absolutamente! O General Góis Monteiro foi um protetor dos sargentos do Exército. Todo mundo sabe disto. Ninguém o ignora. Pois desde Osório já se diz, como ele, que "é fácil comandar homens livres: basta mostrar-lhes o caminho do dever." O General Osório afirmava isso, no tempo da monarquia, no tempo da escravatura. E

hoje, um grande Senador como Paulo Fender...

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Silvestre Péricles — ... vem pronunciar uma coisa dessas; não compreendo. Osório declarou isso, há quantos anos, na Guerra do Paraguai. Hoje, com essa gente impolita que temos tido, nas nossas Forças Armadas, cujos nomes já citei, poderemos afirmar que os sargentos são escravos? Não. Não são escravos. Os sargentos são livres, como livre é o Exército. Agora, tem que haver disciplina; se não, estaremos perdidos. O mundo civil também tem a sua disciplina. É menos rigorosa que a militar, mas também existe. Nem pode deixar de ter. A indisciplina é o comunismo maldito e os ladrões, que exploram o povo, isso é que está perturbando o Brasil. Esses podiam ir para o fundo de uma cadeia. Os demagogos, os ladrões públicos, comprovados, e gente ignorante que se deixa vender. Isso é que deve ir para a cadeia. Isso é que não deve ser livre. Eis o meu aparte. Desculpe-me o excesso de linguagem, mas é a verdade.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quando há pouco, com aparente desconhecimento da vida dos quartéis, irmão da minha ignorância, V. Exa. dizia que há um mal estar entre sargentos e oficiais, lembrei-me de que se costuma afirmar que a alma dos quartéis são os sargentos, que sem eles não se fazem revoluções. Logo são forças preponderantes na vida militar.

O SR. PAULO FENDER — Estou com V. Exa. Mas também não disse que não reconhecia a necessidade de uma disciplina férrea, consentânea com as tradições militares brasileiras, como parece ter assinalado o nobre

Senador Silvestre Péricles. O que ressaltai, desta tribuna, foi o hiato muito fundo que eu encontrava na linha da hierarquia militar quando ela se detém no sargento para passar para o oficialato.

Acho esse hiato na linha hierárquica muito marcante contra um sargento...

Este o reparo. Mas, talvez isto se atenha à característica geral da praça de pré em cuja categoria se inclui o sargento.

V. Exa. declarou que o oficial tem curso e o sargento, não. No entanto dizia eu, desta tribuna, que deveria haver um aperfeiçoamento dos regulamentos militares no sentido de permitir, por outras vias, que conjugada a sua experiência na tropa com outros atributos que pudessem ser somados para a promoção, deveria o sargento galgar o oficialato, mesmo sem cursar a escola militar. É um aperfeiçoamento que entendo se poderia equacionar para transformar em realidade. Mas, evidentemente não estou nesta tribuna para estílim. O assunto é muito complexo os parlamentares de vida militar nesta Casa são, por coincidência, homens de mais alta acuidade legislativa de grande competência intelectual jurídica e política e poderão ver estas lacunas pelos prismas que devem examiná-las.

Concluo o meu discurso, Sr. Presidente, dizendo que estareceu o eletorado brasileiro a decisão ontem proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral com referência à criação dos direitos políticos eletivos dos sargentos que bateram à sua porta.

D aqui lanço o meu protesto. Desta tribuna advirto os Senhores juizes de que o povo brasileiro não se conforma em ser assim desconsiderado. A Justiça deve ter normas seguras de atuar para tornar a realidade eleitoral, de si tão desfigurada, mais digna e mais respeitável. (Muito bem.)